PARECER Nº 513/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 046/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre os critérios para concessão do benefício auxílio moradia no Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto de lei propõe estabelecer os critérios de seleção de beneficiários e o formato de concessão do benefício do auxílio-moradia no âmbito do Município de Divinópolis, em substituição aos critérios da Lei Municipal nº 8.159/16, que busca-se seja revogada.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o Projeto de Lei decorre da necessidade de adequação do Benefício do Auxílio Moradia à sua efetiva finalidade assistencial, afastando-se, sobremaneira, condições que possam representar relevantes prejuízos ao erário, uma vez que a previsão para "locação de imóvel" expõe o Município aos riscos inerentes à relação contratual comum, ou seja, mediante contrato de locação, o qual não se reveste das prerrogativas de contrato administrativo. O maior destaque quanto aos prejuízos impostos ao erário converge para a obrigação contratual de arcar com "reparos" em imóveis objeto de locação, mesmo se tratando de ações ou omissões praticadas pelo beneficiário da locação: o morador; por dolo ou culpa. Figurando o Município na relação na qualidade de locatário, o locador detém o direito de reclamar do Poder Público o custeio de tais reparações, quando o inquilino degradar, em qualquer nível, o imóvel objeto de locação. Restringindo-se o benefício do Auxílio-moradia à natureza de reembolso, elimina-se referido risco, ao passo que o Pode Público fornece a quantia correspondente ao benefício em pecúnia e, por sua vez, o beneficiário assume sua responsabilidade perante o locador, restringindo-se a relação de locação entre estes apenas, sem coparticipação do Município. Estabelece-se, outrossim, o valor fixo para o benefício com referenciamento através da UPFMD, a fim de garantir a regular atualização monetária ao longo do tempo."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela

Documento assinado digitalmente - W89-V1N-18D-256
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 046/2023.

Divinópolis, 11 de novembro de 2024.

José Wilson Piriquito	**Rodyson Kristnamurti**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 046/2023

Documento assinado digitalmente - W89-V1N-18D-256
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/11/2024 às 15:26:14

Assinantes

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 11/11/2024 às 15:27:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 11/11/2024 às 16:21:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 11/11/2024 às 16:38:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W89 **V1N** **18D** **256**